

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4850/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 40/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 11/04/2019 17:10:41
Procedência: Roberto Martins e Outros
Assunto: Altera o artigo 319 da resolução n° 1.919, de 10 de abril de 2013.

CX102



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ___/2019

Processo: 4850/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 40/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 11/04/2019 17:10:41
Procedência: Roberto Martins e Outros
Assunto: Altera o artigo 319 da resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013.

Altera o artigo 319 da Resolução n. 1.919, de 10 de abril de 2013.

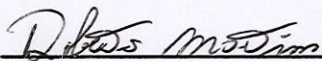
Art. 1º. O artigo 319 da Resolução n. 1.919, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 319. Aprovado o requerimento de urgência pela maioria simples dos Vereadores, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia de Sessão, a ser realizada, no mínimo, no dia seguinte ao da aprovação da urgência.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de iminência ou ocorrência de calamidade pública.

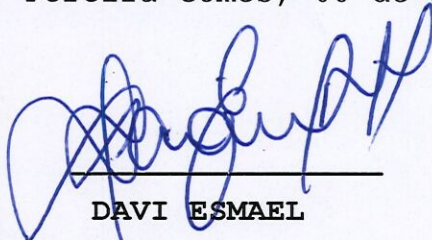
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 08 de abril de 2019.



ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)



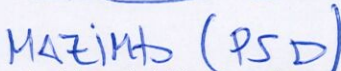
DAVI ESMAEL

Vereador (PSB)



CLEBER FELIX

Vereador (PROG)


MAZINHO (PSD)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br





DALTO NEVES

Vereador (PTB)

DENNINHO SILVA

Vereador (PPS)

LEONIL DIAS

Vereador (PPS)



LUIZ PAULO AMORIM

Vereador (PV)

MAX DA MATA

Vereador (PSDB)

MAZINHO DOS ANJOS

Vereador (PSD)



NEUZA DE OLIVEIRA

Vereadora (PSDB)



SANDRO PARRINI

Vereador (PDT)

VINÍCIUS SIMÕES

Vereador (PPS)

WAGUINHO ITO

Vereador (PPS)

WANDERSON MARINHO

Vereador (PSC)

JOSÉ ADOLFO AMARAL

Vereador (PHS)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4850	02	<i>[Handwritten Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora se apresenta tem por objetivo modificar a atual redação de dispositivo do Regimento Interno desta Casa (Resolução n. 1.919, de 10 de abril de 2013). A redação ora vigente do art. 319 do Regimento Interno desta Casa assim dispõe:

Art. 319. Aprovado o requerimento de urgência pela maioria simples dos Vereadores, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da próxima Sessão. (grifou-se)

Segundo se evidencia do texto regimental, não há menção ao momento e à natureza da sessão em que o requerimento de urgência constará em pauta, o que, não raro, enseja a convocação de Sessão Extraordinária de imediato. Dessa maneira, a prática tem mostrado que a aplicação do dispositivo acima se dá de forma a não permitir que os parlamentares compreendam e avaliem, de fato, a matéria a ser votada, por, em alguns casos, simplesmente não haver tempo hábil para tanto.

Não há, no nosso entender, possibilidade de se exercer a atividade legislativa da maneira ideal quando, por exemplo, se aprova requerimento de urgência em uma Sessão Ordinária e, imediatamente após o seu encerramento, já se inicia Sessão Extraordinária com o objetivo de discutir e votar a matéria.

Sobretudo em momento de crise de representatividade no país, a aprovação de Projetos "a toque de caixa" por esta Casa de Leis serve para provocar percepções negativas pela população da atividade legislativa aqui desenvolvida, não condizentes com a honradez que demonstrou esta Câmara em oportunidades diversas.

Rb
MR.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



A título de comparação, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (Resolução n. 2.700, de 15 de julho de 2009) prevê o seguinte, em seu art. 226, *in verbis*:

Art. 226. Aprovado o requerimento de urgência, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.
(grifou-se)

A redação que ora se propõe demonstra sensatez e equilíbrio, na medida em que restringe a convocação imediata de Sessão Extraordinária quando, de fato, o *interesse público* assim exigir. Nesse sentido, embora, de regra, a matéria de urgência deva ser pautada em sessão do dia seguinte, o parágrafo único que se pretende incluir no mesmo art. 319 do RI confere flexibilidade ao texto, por permitir exceção à regra do *caput* na hipótese de iminência ou ocorrência de calamidade pública.

Assim propondo, acreditam estes Parlamentares estarem em consonância não apenas com o regular processo legislativo, mas também com os anseios dos munícipes da cidade de Vitória, que primam pelo salutar debate democrático nesta Casa.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 08 de abril de 2019.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

DAVI ESMAEL

Vereador (PSB)

CLEBER FELIX

Vereador (PROG)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4450	03	

DALTO NEVES

Vereador (PTB)

DENNINHO SILVA

Vereador (PPS)

LEONIL DIAS

Vereador (PPS)

LUIZ PAULO AMORIM

Vereador (PV)

MAX DA MATA

Vereador (PSDB)

MAZINHO DOS ANJOS

Vereador (PSD)

NEUZA DE OLIVEIRA

Vereadora (PSDB)

SANDRO PARRINI

Vereador (PDT)

VINÍCIUS SIMÕES

Vereador (PPS)

WAGUINHO ITO

Vereador (PPS)

WANDERSON MARINHO

Vereador (PSC)

JOSÉ ADOLFO AMARAL

Vereador (PHS)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4850	04	Ginalk

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Geral da Mesa

PROCESSO N° 4850/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 40/2019
Autor: Roberto Martins e Outros

Ao Departamento Legislativo,

DESPACHO

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno; Inclua-se o respectivo projeto de Lei para leitura no período do pequeno expediente. Após, inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 202 do Regimento Interno;

Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:

- 1 - Constituição e Justiça;
- 2 - Mesa Diretora;

Em 15 de Abril de 2019.



SWLIVAN MANOLA

Secretário Geral da Mesa
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
49850	05	<i>[Signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

em 16/04/2019
Paulo Henrique da Silva Cunha
Matrícula: 6994
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em, 16/04/2019

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 16/04/2019

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em, 16/04/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em, 16/04/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em, 16/04/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

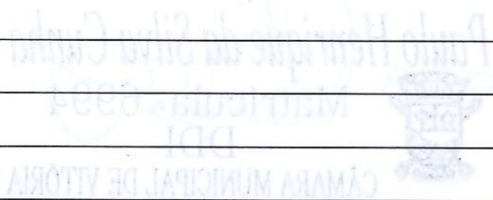
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESO	FOLHA	RUBRICA
44102	20	



Ào sac, para encaminhar as comissões conforme
o despacho da página 04 (quatro)

Em 22/04/19

Del/sac
Gisele



Presidente da Comissão de Justiça,
signar Relator, nesta data.

26/04/19

Secretaria das Comissões

limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

04/05/19

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4850	06	18

DESIGNO PARA RELATAR NA CCTJ O
VEREADOR LEONIL DIAS

[Handwritten signature]

03
05
2019

prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

10/05/19

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

AO Presidente da Comissão de Justiça, para
conhecimento e análise pelo pedido do
Relator.

Em 13/05/19

DelSAC

FAVOR ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO À
PROCURADORIA PARA CASS PARA EMISSÃO DE
PARECER, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR
LEONIL DIAS.

[Handwritten signature]

13
05
2019



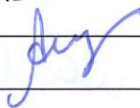
Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A Procuradoria,
Segue com o pedido do Relator,
para análise e parecer orienta-
tivo.

Em 13/05/19
Delsac

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
03/06/19)

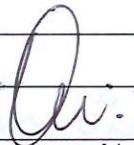
Secretaria do S.A.C.



Ao SAC

com parecer anexo.

Em 21/05/2019



Alexandre Baracho Rodrigues
Procurador Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4850	07	

Vitória/ES, 10 de maio de 2019.

Ao Exmo. Sr. Procurador da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Senhor Procurador,

Solicitamos através desta uma consulta a respeito da legalidade e constitucionalidade sobre o assunto dos autos em questão que Altera o Artigo 319 da resolução nº 1.919 de 10 de abril de 2013.

Nesta oportunidade, reitero protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**LEONIL
VEREADOR PPS**

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4850	08	PAZ

PARECER JURÍDICO Nº 110/2019
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 4850/2018

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação,
Vereador Sandro Parrini:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 40/2019. DISPÕE
SOBRE TRAMITAÇÃO DE PROJETOS EM REGIME
DE URGÊNCIA NESTA CMV/ES.
CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. AUSÊNCIA
DE VÍCIO DE INICIATIVA. AUSÊNCIA DE
INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL.**

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores Roberto Martins, Davi Esmael, Cleber Felix, Mazinho do Anjos, Dalto Neves, Luiz Paulo Amorim, Neuza de Oliveira e Sandro Parrini.

O Projeto tem como escopo a modificação do artigo 319 da Resolução 1919/2013, que versa sobre Requerimentos de Urgência em votações/deliberações legislativas.

O Processo tramitou de forma adequada, à luz dos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno, sendo remetido à r. Comissão de Constituição e Justiça, onde o Exmo. Vereador Relator, Leonil Dias, solicitou análise jurídica desta Procuradoria Geral.

Por força da aplicação do artigo 182 da Resolução 1919/2013, é de competência residual a propositura de Projetos de Lei ou de Resolução, ou seja, são legais as



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

proposições desde que não conflitem com competências exclusivas, senão vejamos:

“Art. 182 A Iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.”gn

O Projeto em exame, como descrito em sua Justificativa de fls. 02, v., trata-se de alteração do artigo 319 do Regimento Interno.

Tal modificação determina a inclusão de Proposições que tramitam em regime de urgência na pauta da Ordem do Dia da Sessão a ser realizada, no mínimo, **“no dia seguinte ao da aprovação da urgência”**.

A redação hodierna do artigo 319 permite a deliberação de tais projetos em Sessão Extraordinária, convocada no mesmo dia da aprovação da urgência.

Cria-se, *in casu*, requisito temporal para se pautar uma matéria em regime de urgência.

Entendo não ser da competência desta Procuradoria Geral a análise meritória de Proposições apresentadas, calhando tracejar quando provocada a análise de constitucionalidade destas, como no vertente caso.

O Projeto de Resolução versa exclusivamente sobre trâmite processual interno, ou seja, inova na técnica e fluxos legislativos desta Colenda Câmara Municipal.

As competências privativas afetas à matéria devem ser observadas no inteiro teor dos artigos 30, 34 e 35 do Regimento Interno da CMV/ES.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4850	09	113

Tais competências originárias, da Mesa Diretora e do Presidente, a meu sentir, não foram usurpadas pelo Projeto de Resolução em análise, mesmo porque observo que o Presidente e Membros da Mesa Diretora deste são subscritores.

Quanto à análise de constitucionalidade pela matéria, ou seja, a manifestação acerca de suposta violação ao conteúdo constitucional, inobservo tal assimetria.

Por fim, entendo não haver no vertente Projeto de Resolução, qualquer inconstitucionalidade material ou formal, sendo, destarte, pelo prosseguimento do feito, com as tramitações processuais de estilo.

Assim entendo a matéria, S.M.J.

Vitória/ES, 21 de maio de 2019.

Alexandre Baracho Rodrigues
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4850	10	28

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justica

A. S. Vereador Deonir

Deonir DEPUTADO VEREADOR

Em 22/05/2019

DELISAC

[Signature]

o limite para devolução ao S.A.C.
de Apoio às Comissões até

06/05/19

Secretaria do S.A.C.

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 40/2019

Processo: 4850/2019

Autor: Roberto Martins e Outros.

Ementa: “Altera o artigo 319 da resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013.”

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Roberto Martins, o projeto de Lei em epígrafe visa alterar o artigo 319 da resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 11 de abril de 2019, as fls. 01/03 e anexos, dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador visa a possibilidade de se exercer a atividade legislativa em maior tempo hábil para apreciação dos projetos com pedido de urgência.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Resolução em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

O projeto de Resolução em epígrafe visa alterar o artigo 319 da resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, paragrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Resolução enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de junho de 2019.



LEONIL
VEREADOR PPS

Matéria : Projeto de R nº 40/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE		
Processo	Folha	
4880	14	18

Reunião : 17ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 13/06/2019 - 13:04:35 às 13:15:57
Tipo : Nomiaal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 5 Parlamentares

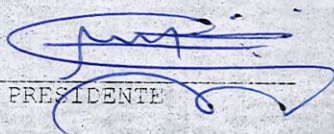
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:15:33
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:15:51
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:15:39
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:15:37
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:15:44

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

Mesa Diretora da Reunião :

: Sandro Parrini



 PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2850	15	fr

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Cléber Félix

Designar para relatar.

Em 14 / 06 / 2019

Del / SAE

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

19/06/19

Secretaria do S.A.C.

Ao Del/Sac,

Designo o Vereador Cléber Félix, para relatar

Em, 18/06/2019

Cléber Félix



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

03/07/19

Secretaria do S.A.C.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Mesa Diretora
Gabinete do Vereador Dalto Neves

Processo Nº:4850/2019

Projeto de Resolução Nº: .. 40/2019

Precedência: Vereador Roberto Martins.

Assunto: Altera o Art. 319 da Resolução nº 1.919, de 10 Abril de 2013.

P A R E C E R

Relator: Vereador Dalto Neves.

I – RELATÓRIO:

Recebi neste gabinete para relatar o projeto de resolução de autoria do Vereador Roberto Martins e Outros. Trata-se do Projeto de resolução nº 40/2019, contido no processo nº 4850/2019, tendo sido protocolado nesta casa de lei em 11 de Abril de 2019, sob às fls. 1, 2 e 3, dos autos, onde propõe a alteração do Art. 319 da Resolução nº 1.919, de 10 de Abril de 2013.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Leonil Dias, pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer pela Mesa Diretora.

É o relatório, passo a opinar.

II- PARECER:

Nos termos de sua justificativa, o autor alega que não há a devida possibilidade de se exercer a atividade Legislativa de maneira ideal, pois, quando se aprova por exemplo, um requerimento de urgência em caso de Sessão Ordinária e, imediatamente após o seu encerramento, se iniciando Sessão Extraordinária com objetivo de discutir e votar a matéria, não há tempo para apreciar a matéria de maneira satisfatória.

Desta forma, o Projeto de Resolução em análise tem o objetivo de modificar a atual redação de dispositivo do Regimento Interno desta Casa de Leis, visando a possibilidade de se exercer a atividade legislativa em maior tempo hábil, para apreciação dos projetos com pedido de urgência.

A referida proposição possui grande relevância e, em detida análise do projeto de resolução apresentado pelo nobre Vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais, verifica-se o entendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

III- VOTO:

Após análise, opinamos pela APROVAÇÃO do projeto de Resolução 40/2019, referente ao Proc. 4850/2019.

É o parecer.

Edifício Paulo Prereira Gomes, 03 de Julho de 2019.


Vereador Dalto Neves

(1º Secretário – MESA DIRETORA – Biênio 2019/2020).





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO DEL/SAE

para inclusão na pauta da reunião da Comissão Especial para estudo da reforma e atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara.

Em 22/07/19

Roberto Martins



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Reforma e Atualização do RI

Ao Sr. Vereador Davi Esmael

_____ para relatar

Em 25/07/2019

Ao Gab. Vereador Maginho dos Anjos, por solicitação.

Em

17/10/2019

Ronyelsen Bastos
Assessor Jurídico
Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 27 de agosto de 2025.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Para: DDI/Arquivo

Referência:

Processo nº 4850/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 40/2019

Autoria: Roberto Martins

Davi Esmael - REPUBLICANOS, Cleber Felix - DEM, Mazinho dos Anjos - PSD, Dalto Neves - SDD, Luiz Paulo Amorim - PV, Neuzinha de Oliveira - PSDB, Sandro Parrini - DEM

Ementa: Altera o artigo 319 da resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: seguir normalmente

Descrição:

De acordo com o art. 205 do Regimento Interno desta Casa, no início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior. Desta forma, à luz do referido dispositivo, e ainda, do Ato da Presidência nº 05/2025, encaminho o presente feito ao DDI/Arquivo para o devido arquivamento.

Próxima Fase: Providência

Laís Nassur Alves
Estagiário(a)
8091

Lara Rodrigues Ferreira
Diretor Depto Legislativo
7884